RESOLUÇÃO REITORIA Nº 025/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe, ad referendum do Conselho Universitário, sobre a avaliação de recuperação (PA4) nos componentes curriculares de graduação ofertados a distância, em cursos presenciais e a distância, no semestre letivo de 2026/2.

A REITORA da **UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE (UNIARP),** no uso de suas atribuições, em especial as conferidas pelo art. 26A, incisos XV e XIX, do Estatuto da Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP), pelo art. 14, incisos XV e XIX, do Regulamento Geral da UNIARP e pelo art. 29 do Regulamento aprovado pela Resolução CONSUN nº 070, de 18 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que o Regulamento aprovado pela Resolução CONSUN nº 070/2024 se aplica aos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância, fixa em 7,0 (sete) a média final para aprovação (art. 5º) e não disciplina avaliação de recuperação para os componentes curriculares com avaliação numérica;

CONSIDERANDO que o Regulamento da Educação a Distância, aprovado pela Resolução CONSUN nº 022, de 11 de junho de 2024, prevê avaliação de recuperação presencial, individual, sem consulta e de caráter substitutivo, tanto nos cursos a distância (art. 19, inciso IV, alínea "a") quanto nas disciplinas ofertadas a distância nos cursos presenciais (art. 21, inciso V);

CONSIDERANDO que o Regulamento da Educação a Distância é norma especial quanto à composição das notas e à recuperação nos componentes ofertados a distância, que o próprio Regulamento aprovado pela Resolução CONSUN nº 070/2024 a ele remete quanto aos estágios (art. 23, parágrafo único) e que os arts. 19, inciso IV, e 21, inciso V, do Regulamento da Educação a Distância submetem o critério de aprovação ao disposto em documento oficial específico, de modo que subsistem a composição das notas e a avaliação de recuperação nele previstas, com a média final de aprovação fixada pelo art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução CONSUN nº 070/2024;

CONSIDERANDO que a média final 7,0 (sete) consta dos Planos de Ensino dos componentes curriculares ofertados a distância no semestre letivo de 2026/2, divulgados aos estudantes no início do período letivo;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §1º, inciso II, da Resolução CONSUN nº 047, de 29 de outubro de 2026, mantém sob a norma vigente as avaliações de recuperação dos componentes curriculares ofertados até o semestre letivo de 2026/2;

CONSIDERANDO que os componentes curriculares ofertados a distância são avaliados por nota, inclusive nos cursos que adotam avaliação por competências, nos quais a nota é convertida em conceito;

CONSIDERANDO que o art. 23 do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, exige a aplicação de avaliações de aprendizagem presenciais, com peso majoritário na composição da nota final, nas unidades curriculares ofertadas a distância;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as normas referidas, assegurando segurança jurídica e tratamento isonômico aos estudantes na realização da recuperação ao final do semestre letivo de 2026/2;

CONSIDERANDO a urgência da medida, uma vez que as regras da avaliação de recuperação precisam ser conhecidas pelos estudantes antes de sua aplicação, ao final do semestre letivo de 2026/2;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução disciplina, para o semestre letivo de 2026/2, a avaliação de recuperação prevista nos arts. 19, inciso IV, alínea "a", e 21, inciso V, do Regulamento da Educação a Distância, denominada PA4 para os fins desta Resolução, nos componentes curriculares ofertados na modalidade a distância e avaliados por nota, inclusive nos cursos que adotam avaliação por competências, observado o art. 6º:

I – nos cursos de graduação a distância;

II – nos cursos de graduação presenciais.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica:

I – ao Curso de Medicina, regido pela Resolução CONSUN nº 063/2025;

II – ao Trabalho de Conclusão de Curso, ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e às atividades extensionistas, que observam regulamentação própria.

Art. 2º Será aprovado no componente curricular o estudante que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete), calculada segundo a composição e os pesos das avaliações previstos no Regulamento da Educação a Distância e no Plano de Ensino do componente, aplicado o arredondamento previsto no art. 5º, §2º, do Regulamento aprovado pela Resolução CONSUN nº 070/2024.

Art. 3º O estudante que não obtiver a média final de que trata o art. 2º terá direito à PA4, observado o seguinte:

I – nos cursos a distância, a inclusão na PA4 é automática, independe de requerimento e não está condicionada à realização da avaliação presencial do componente;

II – nos componentes ofertados a distância em cursos presenciais, a realização da PA4 depende de o estudante ter realizado a avaliação presencial do componente, em primeira ou em segunda chamada, nos termos do art. 21, inciso V, do Regulamento da Educação a Distância.

§1º Nos componentes de que trata o inciso II do caput, o estudante que não tiver realizado a avaliação presencial, nem em primeira nem em segunda chamada, não terá direito à PA4, prevalecendo a média final já apurada para fins de aprovação ou reprovação.

§2º Não será excluído da PA4, com fundamento no inciso II do caput, o estudante cujo requerimento de segunda chamada da avaliação presencial, protocolado no prazo, esteja pendente de decisão ou de aplicação, caso em que a PA4 será realizada após a segunda chamada.

Art. 4º A PA4 será:

I – presencial;

II – individual e sem consulta;

III – relativa a todo o conteúdo do componente curricular;

IV – de peso e formato iguais aos da avaliação presencial do componente, correspondente a 70% (setenta por cento) da média final.

Parágrafo único. A PA4 terá o mesmo nível de exigência e as mesmas condições de aplicação da avaliação presencial do componente, asseguradas ao estudante com deficiência ou com necessidade educacional específica as adaptações e os recursos de acessibilidade concedidos nas demais avaliações do semestre letivo, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 5º A nota da PA4 substituirá a nota da avaliação presencial do componente quando lhe for superior, e a média final será recalculada com as demais notas obtidas no semestre letivo.

§1º Se a nota da PA4 for igual ou inferior à da avaliação presencial, prevalecerá esta, de modo que a PA4 não reduzirá a média final do estudante.

§2º Será aprovado o estudante cuja média final recalculada for igual ou superior a 7,0 (sete) e reprovado o que não a atingir.

§3º A nota da avaliação presencial e a nota da PA4 permanecerão registradas no sistema acadêmico.

§4º O estudante que, tendo direito à PA4, a ela não comparecer, sem segunda chamada deferida, permanecerá com a média final anteriormente obtida.

Art. 6º Nos cursos que adotam avaliação por competências, a média final dos componentes ofertados a distância, apurada nos termos desta Resolução, será convertida em conceito, da seguinte forma:

I – Satisfatório (S), quando a média final for igual ou superior a 7,0 (sete), com aprovação no componente;

II – Insatisfatório (I), quando a média final for inferior a 7,0 (sete), com reprovação no componente, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. O estudante de curso por competências que, após a PA4, permanecer com média final inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 5,0 (cinco) poderá ser conduzido ao Conselho de Classe, na forma do art. 20 do Regulamento aprovado pela Resolução CONSUN nº 070/2024, que deliberará sobre a atribuição do conceito final.

Art. 7º A data, o horário e o local da PA4 serão divulgados pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observado o calendário acadêmico.

§1º A segunda chamada da PA4 observará as normas institucionais de segunda chamada, nos termos do art. 27 do Regulamento aprovado pela Resolução CONSUN nº 070/2024.

§2º A revisão da nota da PA4 observará a Resolução CONSUN nº 021/2023.

§3º A realização da PA4 independe do pagamento de taxa.

Art. 8º Compete ao Núcleo de Educação a Distância (NEAD), com a Secretaria Acadêmica e as Coordenações de Curso, operacionalizar o disposto nesta Resolução e dar ciência dela aos estudantes abrangidos, pelo AVA e pelo e-mail institucional, com registro de envio, antes da aplicação da PA4.

Parágrafo único. Esta Resolução será publicada no portal institucional, com os demais atos normativos da UNIARP.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Vice-Reitoria Acadêmica.

Art. 10. Ficam convalidadas as avaliações de recuperação já aplicadas no semestre letivo de 2026/2 nos componentes curriculares abrangidos por esta Resolução, bem como os resultados delas decorrentes.

Parágrafo único. Se, em avaliação de recuperação já aplicada, a nota inferior à da avaliação presencial tiver reduzido a média final do estudante, a Secretaria Acadêmica recalculará a média, de ofício, na forma do art. 5º.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplica-se às avaliações de recuperação dos componentes curriculares do semestre letivo de 2026/2, inclusive aos processos em aberto de que trata o art. 3º, §1º, da Resolução CONSUN nº 047/2026, não prejudica as aprovações já registradas e terá seus efeitos exauridos com a conclusão desses processos.

Art. 12. Esta Resolução será submetida à ratificação do Conselho Universitário (CONSUN) na primeira sessão subsequente à sua publicação.

Parágrafo único. Os atos praticados e os resultados acadêmicos constituídos com base nesta Resolução até a deliberação do CONSUN permanecem válidos e eficazes.

Profa. Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi
Reitora
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP)